



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.701, DE 27 DE MAIO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EMAÚS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EMAÚS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.546.172/0001-16, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Oriximiná, situado à Travessa João Estumano, nº 1296, Bairro São Pedro, neste Município, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e da Lei Municipal nº 6.575/2003.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui as seguintes características e confrontações de acordo com o memorial descritivo:

- **Área Total: 1.022.54 m²;**
- **Limites:** pela frente com a Travessa João Estumano, pelo lado direito imóveis e Rua Aciole Ramos, pela lateral esquerda imóveis e Rua Padre José Nicolino de Souza, aos fundos imóveis e Travessa Carlos Calderaro.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, a instalar sede da Associação Beneficente Emaús, em Oriximiná, que é uma entidade filantrópica, atuando no âmbito social, nos setores de educação, proteção dos direitos da criança e do adolescente, economia solidária, fortalecimento dos povos tradicionais: Quilombolas, indígenas e ribeirinhos; preservação do meio ambiente e o fortalecimento de mulheres e crianças através da saúde, educação e geração de renda; pastorais sociais, garantia de direitos fundamentais e distribuição de alimentos para pessoas em vulnerabilidade.

Art. 4º O imóvel objeto da presente doação **reverterá** ao patrimônio do Município de Oriximiná, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização ou retenção, caso:

- I – Não seja dada ao imóvel a destinação prevista no Art. 3º, no prazo de 2 anos;
- II – A entidade donatária seja dissolvida ou cesse suas atividades;
- III – O imóvel seja utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica vedada à donatária a venda, hipoteca, permuta ou aluguel do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização legislativa.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Lei nº 9.701/2026 – Doação de imóvel público municipal à Associação Beneficente Emaús

fls. 2

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro cartorário correrão por conta da entidade donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 27 de maio de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná